



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000187/2026-83

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 85/2026

Dispensa de Licitação
Proc. SEI 9079623110000643.000187/2026-83

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.807/2025

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços mensais de manutenção de jardim, durante o período de doze meses, além de serviços adicionais eventuais, como poda das duas árvores de médio porte presentes no local e aplicação de herbicidas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contrato é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, a Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade, em sua Subsede de Londrina, dispõe de espaços ajardinados que requerem manutenção contínua para garantir um ambiente harmonioso, bem-

cuidado e adequado para servidores, visitantes e eventos oficiais. A falta de uma manutenção periódica pode comprometer a estética do local, gerar acúmulo de resíduos orgânicos, favorecer a proliferação de pragas e impactar negativamente a imagem institucional desta autarquia.

2.2. Além disso, a terceirização desse serviço possibilita uma abordagem profissional e especializada, garantindo que os cuidados com os jardins sejam realizados por equipe qualificada, com equipamentos e técnicas adequadas, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

2.3. A manutenção regular das áreas verdes também contribui para a sustentabilidade ambiental, incentivando a preservação da flora e do paisagismo local. Sendo assim, o cuidado com as áreas verdes das premissas do CRCPR, é essencial para refletir em melhoria na qualidade do ambiente de trabalho, além de valorização do edifício para os contabilistas, de maneira que o zelo e a responsabilidade para com o bem público é dever do administrador. Nessa toada, se demonstra necessário manter a boa aparência do CRCPR, bem como inibir o aparecimento de vetores e pragas decorrentes de falta de manutenção dos jardins e áreas verdes desta autarquia.

2.4. Aponta-se que contrato ora vigente, nº 95/2024 – SEI n. 9079623110000643.0002032024-76, encerrará no dia 11 de outubro de 2026. Considerando a necessidade de aprimoramento das especificações do serviço, e que o fornecedor atual não corresponde ao orçamento mais vantajoso para a Administração Pública, é necessária a realização de nova contratação.

2.5. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 18 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 25/2025, e no Objetivo Estratégico nº 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA ficará incumbida da execução dos seguintes serviços:

GRUPO	ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	1	24287	Jardinagem mensal, abrangendo: corte dos gramados com retirada de folhas secas e ervas daninhas; limpeza das áreas mantidas com cascas de pinus, pedriscos e argila expandida; remoção de resíduos orgânicos (aparas de grama, folhas secas, galhos) provenientes dos serviços, bem como o rastelamento e recolhimento de folhas secas.	MESES	12
	2	24287	Aplicação de herbicida, 4 (quatro) vezes ao ano, contemplando o fornecimento do produto, em calçadas e outros locais permitidos pelo CRCPR, com a finalidade de realizar a contenção do crescimento de ervas daninhas e vegetação indesejável e controle de pragas;	SV	4

	3	15130	Poda de duas árvores de médio porte, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos na legislação em vigor, em especial o disciplinado na NR 35 (trabalho em altura), quatro vezes no ano.	SV	4
--	---	-------	---	----	---

- 3.2. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de ferramentas e equipamentos, inclusive aqueles de uso individual e coletivo de segurança, para fins de execução dos serviços de manutenção de jardins, excluídos os produtos de jardinagem não englobados pelos objetos contratados mediante estimativa.
- 3.3. A área que deverá ser realizado o serviço trata-se da parte frontal do local, estando inclusa toda a área verde, inclusive na parte da calçada.
- 3.4. Apenas a manutenção mensal será efetuada de maneira fixa, sendo a aplicação de insumos e poda de árvores, previstos nos demais itens, realizadas de forma eventual, conforme necessidade, sendo contratados por estimativa.
- 3.5. Considerando a necessidade de poda de duas árvores de médio porte, deverão ser realizadas as podas a cada 3 meses, durante o período de um ano, abrangendo os galhos que invadem a estrutura e a parte baixa da árvore.
- 3.6. Todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverão ser dispostos, às expensas da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, em especial quando realizada a poda de árvores.
- 3.7. Quando da execução de qualquer um dos serviços previstos neste Termo, deverá a CONTRATADA observar normas de segurança, ainda que não estipuladas neste instrumento, mas aplicáveis ao caso, em especial pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, na forma de redes de proteção, máscaras, óculos e demais acessórios, protegendo transeuntes e patrimônio do CRCPR e terceiros.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas de mercado e executados por profissionais adequadamente capacitados.
- 4.2. Para execução dos serviços nas instalações do CRCPR, os profissionais da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação constando nome, função, fotografia e identificação da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou portal para as necessárias comunicações.
- 4.4. Quando da execução de qualquer um dos serviços previstos neste Termo, deverá a CONTRATADA observar normas de segurança, ainda que não estipuladas neste instrumento, mas aplicáveis ao caso, em especial pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, na forma de redes de proteção, máscaras, óculos e demais acessórios, protegendo transeuntes e patrimônio do CRCPR e terceiros.
- 4.5. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 4.6. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos,

gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

4.7. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar, executar com atraso, executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.

4.8. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação do serviço deverá ocorrer na Subsede do CRCPR, localizada em Londrina, na Rua Espírito Santo, nº 199, bairro Centro, CEP 86010-510, em dia útil, observado o horário regular de expediente da unidade para o atendimento ao público externo (das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).

5.1.1. Excepcionalmente, desde que requisitado pelo CRCPR com prévio aviso, comprovada a necessidade, a Contratada deverá executar o serviço em horário especial, o que não implicará em valores adicionais.

5.2. Os serviços de manutenção (especificados no item 01) serão prestados 1 (uma) vez por mês em dia e horário comercial a ser definido pelos fiscais de contrato, sendo possível prorrogar a execução por até 2 (dois) dias, sem acréscimo no valor estipulado.

5.3. Os serviços de aplicação de herbicidas (item 2) e poda (item 3) deverão ser realizados de acordo com a necessidade, mediante aprovação do CRCPR.

5.4. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

5.5. A execução do serviço deve ser iniciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da autorização de serviço, devendo as manutenções serem realizadas de acordo com o cronograma definido em comum pela fiscalização do contrato e a CONTRATADA. O prazo estipulado poderá ser prorrogado se houver fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitado pelo fornecedor e autorizado pelo CRCPR.

5.6. Em caso de vícios na prestação do serviço, ou sua prestação em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.6.1. O prazo previsto acima será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCPR por qualquer meio idôneo.
- 5.7. Conforme o caso e mediante convenção das partes, poderá ser estabelecido outro prazo razoável, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 8.078/1990.
- 5.8. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.
- 5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação terá a sua vigência iniciada na data estipulada no Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com validade de 12 (doze) meses, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.
- 6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

8.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025.

9.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

9.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 9.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

10.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Jardinagem mensal	MESES	12	310,89	3.730,68
2	Aplicação de herbicida, contemplando o fornecimento do produto	SV	4	181,05	724,20
3	Poda em altura de árvores de médio porte, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos na legislação em vigor	SV	4	387,50	1.550,00
TOTAL GERAL (R\$)					6.004,88

10.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se a pesquisa direta com fornecedores especializados.

10.3. A tabela presente no documento SEI 1566874 discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

10.4. Informa-se que a todas as empresas contatadas foi disponibilizada a possibilidade de visita na sede do CRCPR, para tomar conhecimento das condições locais, dificuldade dos serviços e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. Adotando o critério de menor valor global, o valor total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, conforme informações dispostas nas pesquisas de preços, será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, estando englobado nesse valor uma parcela fixa relativa às jardinagens mensais, enquanto os demais serviços serão pagos quando solicitados, conforme anteriormente discriminados.
- 11.2. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 17 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 12.1.1. Proposta comercial;
- 12.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 12.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;
- 12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
- 12.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 12.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante 12 (doze) parcelas, correspondentes cada uma ao valor fixo de manutenção da jardinagem somado ao valor dos

serviços que sejam prestados naquele mês, após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço discriminado no item 3, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 13.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 13.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 13.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 13.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 13.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.8. Não haverá a retenção prevista no item 13.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 13.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 14.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 14.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 14.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 14.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 14.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 14.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 14.1.10. Descartar adequadamente os resíduos sólidos restantes após a prestação do serviço, em observância à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Plano de Logística Sustentável do CRCPR.
- 14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 15.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 15.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
- 15.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR;
- 15.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 15.1.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado;
- 15.1.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.1.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 15.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 15.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos (especificados ao seu encargo), mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.1.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 15.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.1.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 15.1.15. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço.

- 15.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros.
- 15.1.17. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual.
- 15.1.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual.
- 15.1.19. Fornecer mão de obra especializada e munida de EPI adequado, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução do serviço, sem turbação do regular funcionamento da unidade.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.
- 16.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
- 16.2.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 16.2.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- 16.2.3. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;
- 16.2.4. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.
- 16.3. Ademais, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 16.3.1. Utilizar produtos de herbicidas, bem como realizar seu correto descarte, de acordo com os termos aplicáveis da Lei nº 14.785/2023 e a Resolução Conama nº 465/2014;
- 16.3.2. Atender à Resolução CONAMA nº 20/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 16.3.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes.

SUBCONTRATAÇÃO

- 16.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo discriminadas:

16.5.1. A contratação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o que evita a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração nas questões trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários da CONTRATADA.

16.5.2. Se de um lado a exigência de garantia contratual representa um benefício à Administração contratante – já que se destina a assegurar a execução do objeto contratado, de outro significa mais um encargo que terá que ser suportado pelo contratado, repercutindo em sua realidade econômico-financeira.

16.5.3. Assim, a exigência de garantia seria encargo adicional que poderia restringir o universo de competidores sem, contudo, trazer maiores benefícios à execução contratual, julgando-se desnecessária sua exigência por não ser indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo suficientes as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

VISTORIA

16.6. A interessada poderá, antes da apresentação de proposta, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio atendimento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@crcpr.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

16.7. A vistoria tem caráter facultativo, não podendo as interessadas alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

17. PRESTADOR DO SERVIÇO

JARDIM ALPHA JARDINAGEM LTDA

CNPJ 51.226.786/0001-09

Rua Johann Gutemberg, nº 774

Bairro Industrial

CEP 86.063-390

Londrina - PR

Fone: (43) 98455-1914

Endereço de e-mail para contato: marlon.garcia8341942@gmail.com

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026 e seguintes, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5008	6.3.1.3.02.01.008	R\$ 450,00
2027	5008	6.3.1.3.02.01.008	R\$ 2.550,00

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil

e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

- 19.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 19.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - 19.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - 19.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - 19.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de fraude na execução do contrato.
 - 19.2.2.5. 2% (dois por cento) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 19.10.
- 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
 - 19.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
 - 19.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
 - 19.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;
 - 19.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
 - 19.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
 - 19.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 19.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente

em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

- 19.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 19.2.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 19.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 19.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;
- 19.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 19.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 19.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 19.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 19.2.2.5, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	2%
Média	5%
Grave	10%

TABELA 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade>.
- 20.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 20.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Aparecimento de vetores e pragas, crescimento de ervas daninhas, bem como morte de plantas	
2.	Aparência de abandono do edifício, que pode gerar conclusões errôneas a respeito de seus gestores por parte da população	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	
2.	Realização dos serviços em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão no Termo de Referência.	CRCPR
----	--	-------

RISCO 03 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPI'S E EPC'S		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Danos	
1.	Acidentes de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	
2.	Possível responsabilização subsidiária do CRCPR.	
3.	Interrupção da execução dos serviços.	
4.	Danos aos transeuntes, ao patrimônio da Contratante e de terceiros	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's.	CRCPR
2.	Fiscalizar a utilização de EPI's e EPC's por seus funcionários.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas.	CRCPR
2.	Suspender a execução dos serviços até a regularização da utilização dos equipamentos necessários.	CRCPR
3.	Arcar com os custos decorrentes da inobservância do uso dos equipamentos de proteção adequados	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
----	--	------------

RISCO 05 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 06 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR

Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 30/09/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567507** e o código CRC **1F0AEDA8**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000187/2026-83

SEI nº 1567507